

# POSTAL PROTECÇÃO CAÇADORES

PROPOSTA DE SEGURO PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 

<b>ESCRITÓRIO</b> CTT	<b>MEDIADOR</b> 37777	<b>LOJA CTT</b>	<b>Nº APOLICE</b> (Reservado à MAPFRE) 610	<b>ATA ADICIONAL</b> (Reservado à MAPFRE)
--------------------------	--------------------------	-----------------	---	---

**1 INÍCIO/TERMO**

Importante: Considera-se o início do seguro às 0 horas do dia seguinte ao de entrada nas lojas dos CTT

DE [ ] HORAS DE [ ]

DURAÇÃO  UM ANO E SEQUITES

VENCIMENTO ÀS 0 HORAS DE [3] [1] [0] [5]

PAGAMENTO:  ANUAL**2 TOMADOR**

Nº. CONTRIBUINTE [ ] NOME [ ] APELIDOS [ ]

MORADA [ ]

CÓDIGO POSTAL [ ] LOCALIDADE [ ] CONCELHO [ ]

TELEFONE [ ] TELEMÓVEL [ ] FAX [ ] E-MAIL [ ]

DATA DE NASCIMENTO [ ] Nº IDENTIFICAÇÃO CIVIL (B.I. / CRT. CIDADÃO) [ ] ESTADO CIVIL [ ] PROFISSÃO [ ] CARTA DE CAÇADOR [ ]

MORADA DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA [ ] CÓDIGO POSTAL [ ] LOCALIDADE [ ]

**3 FORMA DE PAGAMENTO**

DÉBITO EM CONTA: [ ] NIB (Nº DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA) [ ] ASSINATURA(S) DO(S) TITULAR(ES) DA CONTA (CONFORME CONSTA NO BANCO)

PAGAMENTO LOJA CTT: VALOR DA ENTREGA [ ] €  NUMERÁRIO  CHEQUE

EXTENSO [ ]

CHEQUE Nº [ ] BANCO EMISSOR [ ]  
(SÓ É VÁLIDO APÓS BOA COBRANÇA)

LOJA ACEITANTE [ ] RÚBRICA [ ]

**4 SEGURADO / PESSOA SEGURA (PREENCHER SE DIFERENTE DO TOMADOR)**

Nº. CONTRIBUINTE [ ] NOME [ ] APELIDOS [ ]

MORADA [ ]

CÓDIGO POSTAL [ ] LOCALIDADE [ ] CONCELHO [ ]

TELEFONE [ ] TELEMÓVEL [ ] FAX [ ] E-MAIL [ ]

DATA DE NASCIMENTO [ ] Nº IDENTIFICAÇÃO CIVIL (B.I. / CRT. CIDADÃO) [ ] ESTADO CIVIL [ ] PROFISSÃO [ ] CARTA DE CAÇADOR [ ]

MORADA DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA [ ] CÓDIGO POSTAL [ ] LOCALIDADE [ ]

**5 DECLARAÇÃO DE SEGURO**

MARCA DO DIA E VINHETA NAVE

DECLARAMOS QUE O TOMADOR CONTRATOU O SEGURO POSTAL PROTECÇÃO CAÇADORES QUE INCLUI, ENTRE OUTRAS, AS COBERTURAS OBRIGATORIAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO CAÇADOR E RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PORTADORES DE ARMAS, TENDO PAGO O RESPECTIVO RECIBO DE PRÉMIO PARA O PERÍODO ABAIXO INDICADO:

DE [ ] A [3] [1] [0] [5]



3333

707 100 288  
Serviço Informação MAPFRE | SEGUROS  
Atendimento Personalizado 124 Horas

MOD. 11436700013.016042013

MAPFRE SEGUROS GERAIS, S.A., Sede social: Rua Castilho, 52 - 1250-071 Lisboa  
T. 21 381 97 00 F. 21 381 97 99 www.mapfre.pt  
C.R.C. DE LISBOA SOB O Nº 2938 - N.I.P.C. 502 245 816 - CAPITAL SOCIAL : 33.108.650 EUROS

**6 HERDEIROS EM CASO DE MORTE**
 HERDEIROS LEGAIS DA PESSOA SEGURA - SÃO BENEFICIÁRIOS IRREVOGÁVEIS?  NÃO  SIM

 OUTRO(S) (PREENCHER CAMPOS 7 E 8)

**7 CLÁUSULA BENEFICIÁRIA MORTE (A PREENCHER SE ASSINALOU "OUTRO(S)" NO CAMPO 6)**


---



---



---



---

**8 IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS MORTE (A PREENCHER SE ASSINALOU "OUTRO(S)" NO CAMPO 6)**

Nº. CONTRIBUINTE		NOME			APELIDOS		
DATA DE NASCIMENTO		Nº IDENTIFICAÇÃO CIVIL (B.I. / CRT. CIDADÃO)	PARENTESCO	SEXO (F/M)	PROFISSÃO ATUAL		
MORADA							
CÓDIGO POSTAL		LOCALIDADE			DISTRITO		
TELEFONE		TELEMÓVEL	FAX	E-MAIL			É BENEFICIÁRIO IRREVOGÁVEL? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM

Nº. CONTRIBUINTE		NOME			APELIDOS		
DATA DE NASCIMENTO		Nº IDENTIFICAÇÃO CIVIL (B.I. / CRT. CIDADÃO)	PARENTESCO	SEXO (F/M)	PROFISSÃO ACTUAL		
MORADA							
CÓDIGO POSTAL		LOCALIDADE			DISTRITO		
TELEFONE		TELEMÓVEL	FAX	E-MAIL			É BENEFICIÁRIO IRREVOGÁVEL? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM

Nº. CONTRIBUINTE		NOME			APELIDOS		
DATA DE NASCIMENTO		Nº IDENTIFICAÇÃO CIVIL (B.I. / CRT. CIDADÃO)	PARENTESCO	SEXO (F/M)	PROFISSÃO ACTUAL		
MORADA							
CÓDIGO POSTAL		LOCALIDADE			DISTRITO		
TELEFONE		TELEMÓVEL	FAX	E-MAIL			É BENEFICIÁRIO IRREVOGÁVEL? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM

NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE COMPROVADA DE CONTACTO, DURANTE UM ANO SEGUIDO, COM O TOMADOR DO SEGURO E COM A PESSOA SEGURA, NO CASO DE SEREM PESSOAS DISTINTAS, AUTORIZA QUE SE CONTACTE(M) O(S) BENEFICIÁRIO(S) EM CASO DE MORTE, ALERTANDO-OS PARA ESSE FACTO, NOS TERMOS E PARA EFEITOS PREVISTOS NO ARTº 5º DO DEC. LEI 384/2007, DE 19 DE NOVEMBRO?

 NÃO  SIM


MOD. 11436100013-016042013

MAPFRE SEGUROS GERAIS, S.A., Sede social: Rua Castilho, 52 - 1250-071 Lisboa  
 T. 21 381 97 00 F. 21 381 97 99 www.mapfre.pt  
 C.R.C. DE LISBOA SOB O Nº 2938 - N.I.P.C. 502 245 816 - CAPITAL SOCIAL : 33.108.650 EUROS



**707 100 288**  
 Serviço Informação MAPFRE | SEGUROS  
 Atendimento Personalizado 124 Horas

9 COBERTURAS / CAPITAIS / PRÉMIOS

COBERTURAS	<input type="checkbox"/> PACK 1	<input type="checkbox"/> PACK 2
	LIMITE DE CAPITAL	LIMITE DE CAPITAL
★ RESPONSABILIDADE CIVIL DO CAÇADOR	100.000,00 €	150.000,00 €
★ RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PORTADORES DE ARMAS	100.000,00 € N° DE LICENÇA _____	100.000,00 € N° DE LICENÇA _____
★ RESPONSABILIDADE CIVIL COMPLEMENTAR PARA TIRO DESPORTIVO	50.000,00 € N° DE LICENÇA _____	50.000,00 € N° DE LICENÇA _____
★ PROTECÇÃO JURÍDICA DO CAÇADOR	—	✓
★ ASSISTÊNCIA AO CAÇADOR	—	✓
	24,20 € PRÉMIO TOTAL PARA O PACK	36,83 € PRÉMIO TOTAL PARA O PACK
	26,59 € PRÉMIO TOTAL PARA O PACK INCLUINDO A EXTENSÃO TERRITORIAL A ESPANHA*	40,04 € PRÉMIO TOTAL PARA O PACK INCLUINDO A EXTENSÃO TERRITORIAL A ESPANHA*

NOTA: ✓ INCLUIDA — NÃO INCLUIDA

\* EXCEPTO NA COBERTURA DE PROTECÇÃO JURÍDICA

COBERTURAS OPCIONAIS

PRÉMIOS TOTAIS DAS COBERTURAS OPCIONAIS

★ ARMAS DE CAÇA ATÉ 1.000,00 € POR ARMA FRANQUIA POR SINISTRO DE 10% SOBRE O VALOR SEGURO	<input type="checkbox"/> QUANTIDADE <u>1</u> ARMA	<u>5</u> , <u>84</u> €
	<input type="checkbox"/> QUANTIDADE <u>2</u> ARMAS	<u>11</u> , <u>68</u> €
★ CÃES DE CAÇA ATÉ 100,00 € POR CÃO* FRANQUIA POR SINISTRO DE 10% SOBRE O VALOR SEGURO	<input type="checkbox"/> QUANTIDADE <u>1</u> CÃO	<u>3</u> , <u>60</u> €
	<input type="checkbox"/> QUANTIDADE <u>2</u> CÃES	<u>7</u> , <u>19</u> €

COBERTURAS OPCIONAIS DE ACIDENTES PESSOAIS

★ MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE LIMITE DE CAPITAL 12.500,00 €	<input type="checkbox"/>	<u>5</u> , <u>33</u> €
★ DESPESAS DE TRATAMENTO LIMITE DE CAPITAL 1.500,00 € FRANQUIA 50,00 € POR SINISTRO	<input type="checkbox"/>	<u>7</u> , <u>77</u> €
★ DESPESAS DE FUNERAL LIMITE DE CAPITAL 1.500,00 €	<input type="checkbox"/>	<u>0</u> , <u>45</u> €

\* O CÃO NÃO PODE TER UMA IDADE INFERIOR A 6 MESES NEM SUPERIOR A 10 ANOS

PRÉMIO TOTAL DA APÓLICE

<u>  </u> , <u>  </u> €	+	<u>  </u> , <u>  </u> €	=	<u>  </u> , <u>  </u> €
PRÉMIO TOTAL DO PACK		PRÉMIO TOTAL DA SOMA COBERTURAS OPCIONAIS		VALOR DO RECIBO ANUAL



**10 DESCRIÇÃO DAS ARMAS E DOS CÃES**

MARCA	MODELO	Nº DE ARMA
_____	_____	_____
_____	_____	_____
RAÇA	NOME	Nº DE LICENÇA
_____	_____	_____
_____	_____	_____

**11 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (PREENCHER SÓ SE CONTRATAR A COBERTURA DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE)**POSSUI ALGUMA INVALIDEZ?  NÃO  SIM INDICAR O GRAU \_\_\_\_\_ %      É CANHOTO?  NÃO  SIM**12 OBSERVAÇÕES**

O presente questionário foi preenchido pelo e/ou na presença do Proponente/Tomador do Seguro e recolhe as respostas dadas às questões do questionário, declarando o Proponente/Tomador do Seguro ter lido o seu conteúdo antes de o assinar, que este corresponde fielmente às respostas que declarou, **sabendo que a não declaração em Observações de todas as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE, podem acarretar a perda parcial ou total dos direitos resultantes do seguro.**

O Proponente/Tomador do Seguro declara que tomou conhecimento de todas as informações a que se referem os artigos 18º a 21º do Decreto-Lei nº 72/2008, de 16 de Abril, que constam do anexo à proposta, que lhe foi entregue, relativas à modalidade de seguro subscrita.

Declara também que \_\_\_\_ (1) autoriza a consulta e a utilização dos dados pessoais disponibilizados, sob regime de absoluta confidencialidade, às entidades que integram o sistema MAPFRE, desde que compatível com a finalidade de recolha dos mesmos, designadamente para envio de futuras campanhas de marketing, de publicidade e de informação sobre produtos e serviços das mesmas, através do seu serviço de atendimento a clientes. O Proponente/Tomador do Seguro reserva-se o direito de conhecer, rectificar e, inclusivé, eliminar os dados que se encontram em poder do referido serviço em qualquer momento.

Autoriza ainda a MAPFRE a proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de organismos públicos, empresas especializadas e outras unidades económicas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos, necessários à gestão da relação contratual, bem como a comunicar tais dados, juntamente com os recolhidos em qualquer participação de sinistro à MAPFRE ASISTENCIA, S.A. ou qualquer outra empresa ou prestador de serviços de assistência ou de protecção jurídica.

**O Proponente/Tomador do Seguro declara ter tomado conhecimento do teor das declarações e autorizações constantes desta proposta, subscrevendo-as mediante a sua assinatura.**

MEDIADOR/FUNCIONÁRIO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

ASSINATURA PROPONENTE/TOMADOR (E CARIMBO SE FOR EMPRESA) \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO SEGURADO / PESSOA SEGURA (SÓ SE O BENEFICIÁRIO DO CAPITAL POR MORTE FOR O TOMADOR) \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

(1) Escrever "não" no caso de não dar consentimento.

## INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO DE CAÇADORES

### POSTAL PROTEÇÃO CAÇADORES

(nos termos do Dec.-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril)

#### SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S. A.  
Sede Social: Rua Castilho, 52 -1250-071 Lisboa  
N.I.P.C.502 245 816 Capital social € 33.108.650

#### 1. OBJETO DO CONTRATO

O contrato tem por objeto a garantia da responsabilidade civil do Segurado, emergente do exercício da caça, nos termos da legislação específica aplicável.

O seguro é disponibilizado em duas modalidades (Pack 1 e Pack 2) e, consoante a modalidade contratada, para além da Responsabilidade Civil do Caçador, serão também objeto do contrato outras coberturas:

##### Pack 1 - Coberturas Base:

###### Responsabilidade Civil

- Responsabilidade Civil do Caçador
- Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas
- Responsabilidade Civil Complementar para Tiro Desportivo

##### Pack 2 - Coberturas Base:

###### Responsabilidade Civil

- Responsabilidade Civil do Caçador
- Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas
- Responsabilidade Civil Complementar para Tiro Desportivo

###### Proteção Jurídica

- Proteção Jurídica do Caçador

###### Assistência

- Assistência ao Caçador

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, podem ainda ser objeto do contrato as seguintes coberturas facultativas:

##### Coberturas facultativas:

###### Acidentes Pessoais

- Morte ou Invalidez Permanente
- Despesas de Tratamento
- Despesas de Funeral

###### Danos

- Armas de Caça
- Cães de Caça

#### 2. ÂMBITO DO CONTRATO

##### Segurado:

É a pessoa legalmente habilitada ao exercício da caça e titular do interesse seguro. Para efeito das coberturas de Acidentes Pessoais e de Assistência, o Segurado é identificado como “Pessoa Segura”.

##### Coberturas:

**Responsabilidade Civil do Caçador:** Cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil resultante do exercício da caça. A cobertura prestada engloba os acidentes que sejam causados pelo próprio Segurado, por batedores exclusivamente ao seu serviço e ainda pelos animais que, ao seu serviço, sejam utilizados como meios de caça.

**Esta garantia permite cumprir a obrigação de Seguro de Responsabilidade Civil do Caçador.**

##### Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (CE 01):

Garante, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade Civil resultante da utilização das armas de fogo que detenha, enquanto titular de licença de uso e porte de armas ou da sua detenção, incluindo licença de tiro desportivo e licença de colecionador, ou, quando seja isento ou dispensado de tal licença, pela respetiva lei orgânica ou estatuto profissional.

**Esta garantia permite cumprir a obrigação de Seguro de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas.**

##### Responsabilidade Civil Complementar para Tiro Desportivo (CE 02):

Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares e em complemento do capital garantido pela garantia de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (CE 01), as indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado, com fundamento em responsabilidade civil por danos causados a terceiros em consequência da prática desportiva de tiro com arma desde que praticada em campos de tiro devidamente autorizados e respeitando as respetivas medidas de segurança e proteção.

##### Morte ou Invalidez Permanente (CE 03):

Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o pagamento de um capital no caso de acidente ocorrido durante o exercício da caça do qual resulte:

- a) Morte da Pessoa Segura ocorrida imediatamente ou no decurso de 2 anos a contar da data do acidente;



C: C52C\*2



- b) Invalidez Permanente da Pessoa Segura, clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de 2 anos a contar da data do acidente.

**Esta cobertura apenas é válida relativamente a acidentes ocorridos durante o período de vigência da apólice.**

**Despesas de Tratamento (CE 05):** Garante, até aos limites estabelecidos nas **Condições Particulares**, o reembolso das despesas de tratamento suportadas pela Pessoa Segura em consequência de lesões corporais causadas por acidente ocorrido durante o exercício da caça. Por Despesas de Tratamento entendem-se as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo assistência medicamentosa e de enfermagem, que forem necessárias em consequência do acidente, **excluindo despesas de transporte.**

**Despesas de Funeral (CE 06):** Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, o reembolso das despesas com o funeral da Pessoa Segura falecida em consequência de acidente ocorrido durante o exercício da caça.

**Armas de Caça (CE 07):** Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, os danos causados às espingardas, arcos ou bestas que sejam propriedade do Segurado e se encontrem devidamente identificados nas Condições Particulares, quando os mesmos se danifiquem por quebra, explosão ou sejam furtados ou roubados, durante o exercício da caça pelo Segurado. **É condição essencial para o funcionamento da garantia de furto ou roubo, que o mesmo seja participado às autoridades competentes dentro das 24 horas seguintes ao momento da ocorrência, devendo o Segurado apresentar à MAPFRE o documento comprovativo dessa participação.**

**Cães de Caça (CE 08):** Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, uma indemnização por morte ou ferimento dos cães de caça seguros identificados nas Condições Particulares, em consequência de acidente causado por disparo efetuado pelo Segurado durante o exercício da caça. **É condição obrigatória para o funcionamento desta cobertura que os cães estejam devidamente identificados nas Condições Particulares com o seu número de licença de cão de caça válida para o ano de cobertura da apólice e que tenham idades compreendidas entre os 6 meses e os 10 anos.**

**Proteção Jurídica do Caçador (CE 09):** Garante ao Segurado, até aos limites estabelecidos na **Condição Especial 09**, o pagamento e/ou reembolso das despesas emergentes do seu patrocínio, em caso de litígio decorrente de acidentes ocorridos durante o exercício da caça.

**Assistência ao Caçador (CE 10):** Garante a prestação dos seguintes serviços de Assistência, até aos limites estabelecidos na **Condição Especial 10**, em caso de doença ou acidente da Pessoa Segura, ocorrida(o) durante o exercício da caça:

- Transporte sanitário de Pessoa Segura ferida ou doente;
- Transporte de acompanhantes;
- Transporte da Pessoa Segura falecida e dos seus acompanhantes;
- Envio de medicamentos;
- Transmissão de mensagens urgentes.

**ÂMBITO TERRITORIAL:** Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas **Condições Particulares**, o contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Pode ser contratada a extensão territorial a Espanha apenas para as coberturas de Responsabilidade Civil do Caçador, Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas, Responsabilidade Civil Complementar para Tiro Desportivo e Assistência ao Caçador.

### 3. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DE COBERTURA

#### 3.1. Não ficam cobertos pela apólice:

- a) Os acidentes devidos a cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo, perturbação da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioativos;
- b) Os acidentes abrangidos pela lei de acidentes de trabalho;
- c) Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou disciplinar.

**3.2. Relativamente à garantia de Responsabilidade Civil do Caçador, para além do disposto no n.º 3.1, não ficam também cobertos os acidentes imputáveis ao próprio lesado, na medida dessa imputação.**

**3.3. Relativamente às coberturas de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (CE 01) e de Responsabilidade Civil Complementar para Tiro Desportivo (CE 02), para além do disposto no n.º 3.1, não se consideram cobertos:**



CC 55222





- a) Os danos resultantes do uso, porte ou detenção de arma não registada ou manifestada;
- b) Os danos resultantes da utilização de arma para a qual o Segurado não se encontra legalmente licenciado, ou isento ou dispensado de tal licença pela respetiva lei orgânica ou estatuto profissional;
- c) Os danos resultantes do uso ou porte de arma no exterior do domicílio quando o Segurado apenas é titular de licença de detenção de armas no domicílio;
- d) Os atos ou omissões dolosas do Segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- e) Os acidentes imputáveis ao próprio lesado, na medida dessa imputação;
- f) Os acidentes abrangidos pelo Seguro obrigatório de responsabilidade civil do caçador.

3.4. Relativamente às coberturas de acidentes pessoais (Morte ou Invalidez Permanente - CE 03, Despesas de Tratamento - CE 05 e Despesas de Funeral - CE 06), para além do disposto no n.º 3.1, não se consideram cobertos os acidentes que derivem, direta ou indiretamente de:

- a) Infrações às leis, normas e/ou regulamentos relativo(a)s ao exercício da caça;
- b) Atos ou omissões da Pessoa Segura em estado de alcoolemia ou sob a influência de estupefacientes, narcóticos ou medicamentos fora de prescrição médica ou quando incapaz de controlar os seus atos;
- c) Atos ou omissões doloso(a)s da Pessoa Segura, suicídio ou tentativa deste, atos temerários, ações ou intervenções praticadas sobre si próprio(a), apostas ou desafios, rixas ou desordens;
- d) Atos ou omissões doloso(a)s do beneficiário dirigidos contra a Pessoa Segura, na parte do benefício que àquele respeitar;
- e) Utilização de veículos a motor pela Pessoa Segura;
- f) Prática profissional de desportos pela Pessoa Segura;
- g) Acidentes causados pela queda ou ação de raio;
- h) "Asbestose", qualquer outra doença (excluindo igualmente cancro) ou qualquer outro dano causado(a), decorrente ou de qualquer forma relacionado(a) com amianto ou qualquer produto contendo amianto em qualquer

- forma ou quantidade;
- i) Acidentes derivados de doença ou de estado patológico pré-existente, assim como lesões que sejam consequência de intervenções cirúrgicas ou de tratamentos médicos não motivados por acidente coberto;
- j) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
- k) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombalgias de esforço, roturas ou distensões musculares;
- l) Ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo;
- m) Doenças de qualquer natureza, as quais só ficarão garantidas quando sejam consequência direta de acidente coberto pela apólice;
- n) Síndrome de Imuno-Deficiência Adquirida (SIDA);
- o) Implantação de próteses e/ou ortóteses;
- p) Pagamento de despesas resultantes da estada em estabelecimentos termais e, de uma maneira geral, as que se refiram a curas de mudanças de ares ou de repouso;
- q) Serviços solicitados pela Pessoa Segura sem prévia comunicação ou sem consentimento da MAPFRE, exceto em caso de força maior.

3.5. Consideram-se aplicáveis à cobertura de Assistência ao Caçador (CE 10) as exclusões constantes nos n.ºs 3.1 e 3.4, com exceção das suas alíneas i), k), l) e m).

3.6. Relativamente às coberturas de Armas de Caça (CE 06) e Cães de Caça (CE 07), para além do disposto no n.º 3.1, não se consideram cobertos os danos causados:

- a) Por infrações às leis, normas e/ou regulamentos relativo(a)s ao exercício da caça;
- b) Por atos ou omissões do Segurado em estado de alcoolemia ou sob a influência de estupefacientes, narcóticos ou medicamentos fora de prescrição médica ou quando incapaz de controlar os seus atos;
- c) Por atos ou omissões doloso(a)s ou negligência grave do Segurado ou de pessoas por quem seja civilmente responsável;
- d) Por rixas e desordens;
- e) Por utilização de veículos a motor pelo Segurado;
- f) Por processos de limpeza das armas de caça;



C: C52C:2



- g) Por depreciação ou desgaste pelo uso;
- h) Por desaparecimento inexplicável, perda ou extravio;
- i) Em cães de caça com menos de 6 (seis) meses ou mais de 10 (dez) anos de idade;
- j) Em cães de caça que não tenham licença em dia relativamente ao ano de cobertura da apólice.

**3.7. Salvo convenção em contrário, expressa nas condições particulares, não ficam cobertos pelo presente contrato os acidentes ocorridos no percurso de ida ou regresso para o local do exercício da caça, seja qual for o meio de transporte utilizado. Esta exclusão não é aplicável à cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (CE 01).**

**OUTRAS EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DE CADA COBERTURA, estão descritas nas respetivas Condições Especiais.**

#### **4. DIREITO DE REGRESSO**

**4.1. Uma vez paga uma indemnização ao abrigo da garantia de Responsabilidade Civil do Caçador, a MAPFRE tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o Tomador do Seguro ou o Segurado, por:**

- a) Atos ou omissões dolosas respetivas, ou de pessoas por quem o Tomador do Seguro ou o Segurado seja civilmente responsável;
- b) Exercício da caça, não estando em condições de o fazer com segurança por se encontrar em estado de embriaguez ou sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo, ou por deficiência física ou psíquica, e desse modo tendo criado perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado;
- c) Quando seja causa do sinistro, infração às leis e/ou regulamentos de caça;
- d) Incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º1 do artigo 25.º das Condições Gerais, nos termos do previsto no n.º 4 do mesmo artigo.

**4.2. O previsto no número anterior é também aplicável contra o Tomador do Seguro ou o Segurado que tenha lesado dolosamente a MAPFRE após o sinistro.**

**4.3. Uma vez paga uma indemnização ao abrigo da garantia de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (CE 01), a MAPFRE tem direito de regresso, relativamente à quantia**

**despendida, contra o Tomador do Seguro ou o Segurado, por:**

- a) Qualquer infração às leis ou regulamentos aplicáveis ao uso e porte de armas ou à sua detenção;
- b) Incumprimento das indicações das autoridades competentes relativas à detenção, guarda, transporte, uso e porte das mesmas;
- c) Rixas, desordens e influência do álcool ou de outras substâncias estupefacientes ou psicotrópicas no Segurado;
- d) Incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º1 do artigo 25.º das Condições Gerais, nos termos do previsto no n.º 4 do mesmo artigo;
- e) Lesão dolosa do Tomador do Seguro ou do Segurado à MAPFRE após o sinistro.

**4.4. A obrigação de regresso prevista no número anterior, caso não baseada em dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado, só existe na medida em que o sinistro tenha sido causado ou agravado pelo facto que é invocado para exercer o direito de regresso.**

#### **5. FRANQUIAS**

**Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado/Pessoa Segura uma parte do valor de regularização do sinistro (ver tabelas de coberturas, capitais e franquias na pág. 12).**

**No caso de sinistros ao abrigo das garantias de Responsabilidade Civil as franquias não são oponíveis a terceiros, competindo à MAPFRE, em caso de pedido de indemnização de terceiros, responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsada pelo obrigado nos termos do parágrafo anterior do valor da franquia aplicada.**

#### **6. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO**

**O Tomador do Seguro ou o Segurado/Pessoa Segura está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.**

**O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.**





**Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco:** Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao Tomador do Seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

**A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.**

A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado/Pessoa Segura com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

**Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco:** Neste caso a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) **Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

**O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.**

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- a) A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;

- b) **A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.**

## 7. AGRAVAMENTO DO RISCO

O Tomador do Seguro ou o Segurado/Pessoa Segura tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:

- a) Apresentar ao Tomador do Seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

## 8. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:

- a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencional, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
- c) **Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o



agravamento do risco resultante de facto do Tomador do Seguro ou do Segurado/Pessoa Segura, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

## 9. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DO SEGURADO/PESSOA SEGURA

9.1. Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, o Tomador do Seguro ou o Segurado/Pessoa Segura obrigam-se:

- a) A comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- b) A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- c) A prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- d) A entregar à MAPFRE cópia da participação, às autoridades policiais, do extravio, furto ou roubo de arma cujo uso seja objeto da cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (CE 01) ou segura ao abrigo da cobertura de Armas de Caça (CE 07), quando contratadas;
- e) A entregar à MAPFRE cópia da participação às autoridades policiais da ocorrência de qualquer acidente ou de situação em que o Segurado tenha recorrido às armas cujo uso seja objeto da cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (CE 01) por circunstância de defesa pessoal ou de defesa de propriedade;
- f) A não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos do Segurado/Pessoa Segura contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.

9.2. Em caso de acidente coberto pelas garantias de Acidentes Pessoais, para além das obrigações constantes do número anterior, o Segurado/Pessoa Segura ou, em caso de morte ou comprovada impossibilidade do Segurado/Pessoa Segura, o Tomador do Seguro ou o(s) Beneficiário(s), obriga(m)-se a:

- a) Promover o envio à MAPFRE, até 8 dias após a Pessoa Segura ter sido clinicamente

assistida, de uma declaração do médico, onde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para incapacidade temporária, bem como a indicação da possível invalidez permanente;

- b) Comunicar, até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, onde conste para além da data da alta, o número de dias em que houve incapacidade temporária e a percentagem de invalidez permanente eventualmente constatada;
- c) Entregar para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas por cobertura do contrato;
- d) Autorizar os médicos a apresentarem todas as informações solicitadas;
- e) Enviar à MAPFRE, em complemento da participação do acidente, o certificado de óbito (com indicação da causa da morte), relatório de autópsia e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências, sempre que do acidente resulte a morte da Pessoa Segura.

9.3. Em caso de acidente coberto pelas garantias de Acidentes Pessoais o Segurado/Pessoa Segura obriga-se ainda a:

- a) Cumprir as prescrições médicas;
- b) Sujeitar-se aos exames por médico designado pela MAPFRE, sempre que esta o requeira.

9.4. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º 9.1 determina, salvo o previsto no número seguinte:

- a) A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
- b) A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.

9.5. Relativamente às garantias de Responsabilidade Civil, o disposto no número anterior não é oponível pela MAPFRE ao lesado.

9.6. No caso do incumprimento do previsto na alínea a) do n.º 9.1., a sanção prevista no número 9.4 não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado prove que não poderia razoavelmente



C: C52C:2



ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

**9.7. O incumprimento do previsto nas alíneas d) a f) do n.º 9.1. determina:**

- a) **Em caso de sinistros de responsabilidade civil, a responsabilidade do incumpridor até ao limite da indemnização paga pela MAPFRE;**
- b) **Em caso de sinistros ao abrigo das restantes coberturas, a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.**

**9.8. O incumprimento do previsto nos n.ºs 9.2 e 9.3 determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.**

## 10. DEFESA JURÍDICA

**A MAPFRE pode intervir em qualquer processo judicial ou administrativo em que se discuta a obrigação de indemnizar cujo risco seja objeto das garantias de Responsabilidade Civil do contrato, suportando os custos daí decorrentes.**

**O Segurado deve prestar à MAPFRE toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida e abster-se de agravar a posição substantiva ou processual da MAPFRE.**

Quando o Segurado e o lesado tiverem contratado um Seguro com a MAPFRE ou existindo qualquer outro conflito de interesses, a MAPFRE deve dar a conhecer aos interessados tal circunstância.

No caso previsto no número anterior, o Segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, assumindo a MAPFRE, salvo convenção em contrário, os custos daí decorrentes proporcionais à diferença entre o valor proposto pela MAPFRE e aquele que o Segurado obtenha.

Quando a MAPFRE não tenha dado o seu consentimento, são-lhe inoponíveis tanto o reconhecimento, por parte do Segurado, do direito do lesado, como o pagamento da indemnização que a este seja efetuado.

## 11. PRÉMIO

**Forma de cálculo:** O prémio a cobrar será resultante da aplicação das tarifas que estejam estabelecidas em cada momento na MAPFRE, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor do prémio do Seguro é acrescido dos encargos fiscais e parafiscais.

Neste contrato não é cobrado custo de apólice.

## 12. PAGAMENTO DO PRÉMIO

**Meios de pagamento:** O prémio pode ser pago na loja dos CTT, por débito direto, por multibanco ou nas *lojas Payshop*.

O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

A anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais.

**Fracionamento:** O Tomador do Seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade, **sem possibilidade de fracionamento.**

**FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO:** A falta de pagamento do prémio, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da celebração.

**A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.**

**A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.**

**O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.**

## 13. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

Neste Seguro não há aplicação de agravamentos ou bónus por sinistralidade.



CC 55222



#### 14. MONTANTE MÍNIMO DO CAPITAL NAS GARANTIAS OBRIGATÓRIAS

O capital mínimo para a **garantia obrigatória de Responsabilidade Civil do caçador** é de € **100.000**, no caso de ato venatório com arma de caça, conforme disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei nº 202/2004, de 18.08 com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24.11.

O capital mínimo para a **garantia obrigatória de Responsabilidade Civil dos portadores de armas** (previsto no artigo 39.º n.º2 alínea i) da Lei n.º5/2006 de 23 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º17/2009 de 6 de Maio) é de € **100.000 por titular de licença e por sinistro, independentemente do número de lesados**, conforme disposto na Portaria n.º 1071/2006 de 2 de Outubro.

#### 15. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

##### COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL:

A responsabilidade da MAPFRE é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro, e corresponde, em cada momento, para a garantia de Responsabilidade Civil do Caçador e, quando contratada, para a cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (CE 01), pelo menos, ao capital mínimo obrigatório.

A responsabilidade da MAPFRE ao abrigo da cobertura de Responsabilidade Civil Complementar para Tiro Desportivo (CE 02) corresponde, por sinistro e período seguro, independentemente do número de lesados, ao capital indicado nas Condições Particulares da apólice, sendo este capital complementar do garantido ao abrigo da garantia de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (CE 01).

Salvo convenção em contrário, estabelecida nas Condições Particulares:

- Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, a MAPFRE não responde pelas despesas judiciais;
- Quando a indemnização atribuída aos lesados for inferior, a MAPFRE responde pela indemnização e pelas mesmas despesas até ao limite do capital seguro.

##### COBERTURAS DE ACIDENTES PESSOAIS:

A MAPFRE responde, em cada período de vigência da apólice, até aos capitais seguros fixados nas Condições Particulares como limite máximo, seja qual for o número de acidentes.

A determinação e cálculo dos capitais, subsídios e reembolsos devidos em caso de acidente constam nas Condições Especiais relativas a cada cobertura.

Em caso de acidente ao abrigo da cobertura de Morte ou Invalidez Permanente (CE 03) não havendo acordo entre a MAPFRE e a Pessoa Segura ou o(s) Beneficiário(s), esta(es) obriga(m)-se a aceitar o recurso a uma junta médica que decidirá sobre o diferendo e que será constituída por dois médicos indicados por cada uma das partes e por um terceiro médico escolhido por ambas. Em caso de divergência, poderá haver lugar a arbitragem, como previsto no artigo 33.º das Condições Gerais. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que nomeou e metade dos honorários do terceiro médico nomeado por ambas.

##### COBERTURAS DE DANOS (Armas de Caça/Cães de Caça):

Em caso de sinistro, a avaliação dos bens seguros e dos respetivos danos será efetuada entre o Segurado e a MAPFRE observando-se, para o efeito, os critérios estabelecidos no artigo 6.º ns.6 e 7 e 20.º das Condições Gerais.

A MAPFRE tem a faculdade de optar pela indemnização em dinheiro, ou por substituir, repor ou reparar as armas seguras danificadas.

Em caso de perda total de uma arma segura, a MAPFRE liquidará uma indemnização correspondente ao seu valor à data do sinistro. Esse valor será determinado com base nos critérios estabelecidos no artigo 6.º n.º6 das Condições Gerais, considerando-se o valor de substituição, em novo e no dia do sinistro, de uma arma com idênticas características e rendimento, acrescido das despesas de montagem, fretes normais e direitos alfandegários, deduzindo-se o valor relativo à depreciação inerente ao seu uso e estado antes da ocorrência do sinistro.

Caso as armas danificadas (salvados) fiquem pertença do Segurado, o seu valor será deduzido na indemnização a pagar.

Se os danos sofridos pela arma forem reparáveis, serão englobadas no cálculo da indemnização todas as despesas necessárias



C: C52C:2





para a repor nas mesmas condições em que se encontrava imediatamente antes de ocorrer o sinistro, compreendendo as eventuais despesas decorrentes de trabalhos de desmontagem, montagem, fretes ou direitos alfandegários. Se estas despesas forem iguais ou superiores ao valor da arma segura imediatamente antes de ocorrer o sinistro, a indemnização será calculada de acordo com o disposto no para a perda total. A MAPFRE apenas suportará as despesas com reparações provisórias que façam parte das reparações definitivas e não aumentem o seu custo final.

A MAPFRE só efetuará o pagamento das reparações referidas no número anterior, após a apresentação de documentação que certifique a sua realização.

Em caso de morte de um cão seguro, a MAPFRE liquidará uma indemnização equivalente ao respetivo capital seguro. No caso de ferimentos, a indemnização restringe-se às despesas com tratamento e/ou internamento, até ao respetivo capital seguro, mediante a apresentação de prova documental das despesas efetuadas.

Segurando-se diversos bens por quantias e verbas designadas separadamente, os preceitos dos números anteriores são aplicáveis a cada uma delas, como se fossem Seguros distintos.

Não haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização por parte da MAPFRE, relativamente a bens furtados ou roubados que tenham sido recuperados ou confiscados pelas Autoridades Policiais ou Judiciais.

#### **COBERTURAS DE PROTECÇÃO JURÍDICA E DE ASSISTÊNCIA:**

A MAPFRE responde, em cada período de vigência da apólice, até aos capitais seguros fixados nas respetivas Condições Especiais, seja qual for o número de sinistros.

A determinação e cálculo dos pagamentos e/ou reembolsos devidos em caso de sinistro constam nas Condições Especiais relativas a cada cobertura.

#### **INSUFICIÊNCIA DO CAPITAL**

No âmbito das garantias de Responsabilidade Civil, no caso de existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra a MAPFRE reduzem-se

proporcionalmente até à concorrência daquele montante.

Se a MAPFRE, de boa fé e por desconhecimento de outras pretensões, efetuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar do disposto no número anterior, fica liberada para com os outros lesados pelo que exceder o capital seguro.

Relativamente às coberturas de Armas de Caça e de Cães de Caça, se o capital seguro for, na data do sinistro, inferior ao determinado nos termos do disposto no artigo 6.º das Condições Gerais, a MAPFRE só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o Segurado pela restante parte dos prejuízos como se fosse Segurador do excedente, ficando excluída qualquer compensação com capitais seguros de outros bens não afetados pelo sinistro.

#### **REDUÇÃO OU REPOSIÇÃO DO CAPITAL SEGURO**

Após a ocorrência de um sinistro, os capitais seguros para Responsabilidade Civil do Caçador e, quando contratada, para a cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (CE 01) são automaticamente repostos, sem prejuízo do pagamento, pelo Tomador do Seguro, do prémio complementar correspondente à reposição.

Relativamente às restantes coberturas, após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor do capital atribuído, sem que haja lugar a estorno de prémio, salvo se o Tomador do Seguro comunicar à MAPFRE e esta aceitar, que pretende reconstituir esse capital pagando o correspondente prémio complementar.

#### **16. VICISSITUDES DO CONTRATO**

**Início da cobertura e de efeitos:** O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, dependendo a cobertura dos riscos do prévio pagamento do prémio, sendo este regime igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.

**Duração:** O contrato é celebrado por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Salvo disposição legal em contrário relativa à



**duração da época venatória, o vencimento do contrato é a 31 de Maio de cada ano, independentemente da data em que tiver sido celebrado.**

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

**A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.**

**Caducidade: O contrato caduca na data em que o Segurado deixe de estar legalmente habilitado para o exercício da caça, sendo neste caso o estorno de prémio processado, salvo convenção em contrário, *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), nos termos legais, para o que o Tomador do Seguro comunica a situação à MAPFRE.**

**Denúncia:** O contrato pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. A denúncia deverá ser feita através de declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação.

**Resolução do contrato:** O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

Relativamente à garantia obrigatória de Responsabilidade Civil do Caçador e, quando contratada, à cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (CE 01), a MAPFRE não pode invocar a ocorrência do sinistro como causa relevante para o efeito previsto no número anterior. Assiste à MAPFRE o direito à resolução do contrato, após sinistro, nos termos legalmente previstos, no que toca às restantes garantias.

O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento, deduzido do prémio referente ao capital de danos materiais consumido em sinistros, exceto no caso de Seguros temporários em que o Tomador do Seguro terá direito ao estorno de 50% do prémio correspondente ao tempo não decorrido.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 10.º dia útil posterior à data do registo previsto no n.º 1.

## 17. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

## 18. CONDIÇÕES DE ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a documentação da apólice, em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel.

Para este efeito consideram-se *documentação da apólice*, as respetivas condições particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio, **ficando convencionado entre as partes que a documentação da apólice enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.**

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

**O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.**

**A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos modems, pelo software de ligação ou eventuais**



CC 55222







Coberturas Base	Limites de Capital	
	Pack 1	Pack 2
Resp. Civil do Caçador	100.000,00 €	150.000,00 €
Resp. Civil dos Portadores de Armas	100.000,00 €	100.000,00 €
Resp. Civil Complementar para Tiro Desportivo	50.000,00 €	50.000,00 €
Proteção Jurídica do Caçador	Não	<b>Limites máximos:</b> Por anuidade: 6.000 € Por sinistro: 3.000€ <b>Sublimites por sinistro:</b> Honorários de Advogados e/ou Solicitadores: 1.500 € Custas judiciais de processos: 1.500 € Custas de relatórios periciais: 1.250 € Adiantamento de cauções (em dinheiro, garantia bancária ou seguro de caução) Cauções penais: 1.250 € Cauções para garantia de liberdade provisória: 1.250 €
Assistência ao Caçador	Não	Transporte sanitário de Pessoa Segura ferida ou doente: 2.000 € Transporte de acompanhantes: 1.000 € Transporte de Pessoa Segura falecida e dos seus acompanhantes: 2.000 € Envio de medicamentos e transmissão de mensagens urgentes: ilimitado



C: C52C:2

 MAPFRE SEGUROS GERAIS, S.A. - Sede social: Rua Castilho, 52 - 1250-071 Lisboa  
 T. 21 381 97 00 F. 21 381 97 99 www.mapfre.pt  
 C.R.C DE LISBOA SOB O Nº 2938 - N.I.P.C. 502 245 816 - CAPITAL SOCIAL : 33.108.650 EUROS

Coberturas Facultativas	
Morte ou Invalidez Permanente	12.500,00 €
Despesas de Tratamento <b>Franquia por sinistro: 50,00 €</b>	1.500,00 €
Despesas de Funeral	1.500,00 €
Armas de caça, até 1.000,00 € por arma <b>Franquia por sinistro: 10% do capital seguro</b>	1 arma 2 armas
Cães de caça, até 100,00 € por cão <b>Franquia por sinistro: 10% do capital seguro</b>	1 cão 2 cães





Prestação de Informação nos termos e para os efeitos do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho

### **ACTIVIDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS DESENVOLVIDA PELOS CTT – Correios de Portugal, SA – Sociedade Aberta**

Os CTT – Correios de Portugal, S.A. – Sociedade Aberta, com sede em Lisboa, na Avenida D. João II, Lote 01.12.03, 1999-001 Lisboa, solicitou, em 27 de Dezembro de 2007, a sua inscrição no Instituto de Seguros de Portugal, na categoria de Agente de Seguros nos ramos de Seguros de Vida e Não Vida, encontrando-se registado sob o n.º 407261271. Os dados dos CTT, enquanto Agente de seguros, estarão disponíveis em [www.isp.pt](http://www.isp.pt).

Os CTT não detêm, directa nem indirectamente, qualquer participação no capital social ou dos direitos de voto de qualquer segurador.

Não existe qualquer participação nos direitos de voto ou no capital social dos CTT que seja detida por qualquer empresa de seguros ou por empresa mãe de qualquer empresa de seguros.

A intervenção dos CTT enquanto mediador envolverá a prestação de assistência ao longo do período de vigência dos contratos do seguro, estando autorizado a receber prémios de seguro para entrega a empresas de seguros.

O Cliente tem o direito de solicitar informação sobre a remuneração dos CTT, enquanto Mediador, pela prestação do serviço de mediação, pelo que, sempre que solicitada, ser-lhe-á prestada tal informação.

As reclamações dos Tomadores dos Seguros ou outras partes interessadas relativas à actividade de mediação de seguros desenvolvida pelos CTT podem ser apresentadas junto do Instituto de Seguros de Portugal. Em caso de litígio emergente da actividade de mediação, os consumidores podem recorrer aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extra-judicial de conflitos.

Os CTT, como agente de seguros não têm a obrigação contratual de exercer a actividade de mediação exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros ou outros mediadores de seguro. Nos contratos de seguro em que os CTT figurarem como mediador, estes poderão receber a colaboração de outros mediadores de seguro.